PROCESSO	TC/002362/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO - ARACAJU
ESPÉCIE	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA OU POR IMPLEMENTO DE IDADE
INTERESSADO(A)	**NEIDE MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES- PARECER Nº 454/2020
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃOTC – 35.005 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS- REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro da Concessão de Aposentadoria por Idade (Portaria n°187/2014) do(a) servidor (a) **Neide Maria Almeida de Carvalho,** portador (a) do CPF nº 266.460.645-04, CPF nº 102.868.615-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Nível GA-III, Letra “L”, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, com fundamento no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal.

A Coordenadoria oficiante aduz que o tempo de contribuição da servidora corresponde a 9.264 dias, ou seja, (25 anos, 4 meses e 17 dias) e contava com **63 (sessenta e três) anos de idade** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de proventos proporcionais no valor de **R$ 897,98 (oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)**, sendo-lhe garantido o reajuste pela revisão anual a seguir detalhado:

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/02/2022 10:04:14
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/02/2022 10:43:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/02/2022 10:04:14

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR IDADE – ART. 40, §1º, III, "b", CF.

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	65 anos Homem 60 anos Mulher	63 anos
Tempo de Serviço Público	10 anos	9.264 dias (25 anos, 4 meses e 17 dias)
Tempo no Cargo	05 anos	9.264 dias (25 anos, 4 meses e 17 dias)
Base de Cálculo	Média aritmética	Sim
Reajustes	Revisão anual.	Sim

III. VALOR DOS PROVENTOS

De acordo com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - ARACAJU o (a) servidor (a), ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos proporcionais no valor **R$ 897,98 (oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)**, calculados na forma constante no processo em epígrafe:

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 1.458,56
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994	R$ 1.061,40
10.950 dias – 30 anos	R$ 1.061,40
9.264 – 25 anos, 4 meses e 17 dias	R$ 897,98

O representante do Ministério Público Especial, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes por meio do Parecer nº 454/2020, opinou pelo reconhecimento da legalidade e consequente registro da Aposentadoria por Idade com direito **proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual**, devendo receber mensal proventos apurado após a média aritmética que consta (peça 5) às fls. 1/2, nos termos da portaria de aposentação e parecer da Procuradoria Municipal, ressaltando-se ainda o teor do art. 40, § 1º, III, letra

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/02/2022 10:21:33
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/02/2022 10:43:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/02/2022 10:04:14

"b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Idade, da servidora **NEIDE MARIA ALMEIDA DE CARVALHO,** inscrita no CPF nº 102.868.615-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Nível GA-III, Letra "L", do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, **com proventos proporcionais no valor de R$ 897,98** (oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), sendo-lhe garantido o **reajuste pelo regime jurídico da revisão anual**, nos termos do art. 40, § 1º, III, letra "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**, através do link__https://tinyurl.com/y9zkldko,realizada no dia 26/05/2020, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora **NEIDE MARIA ALMEIDA DE CARVALHO,** inscrita no CPF nº 102.868.615-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Nível

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:06593459863 em 14/02/2022 10:21:23
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/02/2022 10:43:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 15/02/2022 10:04:14

GA-III, Letra “L”, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, **com proventos proporcionais no valor de R$ 897,98** (oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), sendo-lhe garantido o **reajuste pelo regime jurídico da revisão anual**, nos termos do art. 40, § 1º, III, letra “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a seguir detalhado:

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 1.458,56
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994	R$ 1.061,40
10.950 dias – 30 anos	R$ 1.061,40
9.264 – 25 anos, 4 meses e 17 dias	R$ 897,98

Participaram do Julgamento o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente em exercício e Relator), a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho (substituindo a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas).

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **15 de fevereiro de 2022.**

Conselheiro Ulices de Andrade Filho
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/02/2022 10:21:33
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/02/2022 10:43:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 15/02/2022 10:04:14